



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Resolução 34/XIV (PAN) - “Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos”

31 de março de 2020

| | |
|---|-----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 09/15 Proc. n.º 02-08 |
| Data: | 020 de 01 N.º 265 XI |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 34/XIV (PAN) –
“RECOMENDA AO GOVERNO QUE ATUALIZE A LISTAGEM DE MATERIAIS QUE
CONTÊM AMIANTO NOS EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ONDE SE
PRESTAM SERVIÇOS PÚBLICOS”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Resolução n.º 34/XIV (PAN) – “Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos”.

O supramencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 12 de novembro de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto nos artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação sustenta, a título de fundamentação da presente iniciativa, que “O amianto representa a designação comercial de uma fibra constituída por minerais metamórficos de ocorrência natural, que apresenta especificidades relacionadas com a elasticidade; resistência mecânica; incombustibilidade; bom isolamento térmico e acústico; extrema resistência a altas temperaturas, aos produtos químicos, à putrefação e à corrosão, que despoletaram uma desmesurada aplicação na indústria da construção, constituindo parte integrante de uma vasta panóplia de materiais, designadamente, telhas de fibrocimento, revestimentos e coberturas de edifícios, gessos e estuques, revestimentos à prova de fogo, pintura texturizada, caldeiras, revestimentos de tetos falsos, isolamentos térmicos e acústicos, havendo sido utilizado intensamente no continente europeu entre 1945 e 1990.”

Por outro lado, constata-se que “Caso o material esteja em excelente estado de conservação, não seja friável e não sofra qualquer dano direto, a presença de amianto nos respetivos materiais de construção configura um baixo risco para a saúde”, mas que “este baixo risco exponencia-se brutalmente em qualquer caso de quebra de integridade do material em questão, seja por via de quebra, perfuração ou corte, o qual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

desembocará na libertação de fibras para o ambiente, só detetável por via de medições efetivadas por técnicos com formação especializada acompanhados do devido equipamento adequado para o efeito, cuja confirmação da presença de amianto será concretizada através de análise em laboratório”. Continua, referindo que “em Portugal a utilização e comercialização de amianto e produtos que contenham esta fibra foram expressamente proibidas pelo Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho, em virtude da transposição da Diretiva 2003/18/CE” e que por sua vez, a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, estabeleceu “procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos”.

Por fim, conclui que “pese embora tenha sido aprovada a resolução da AR n.º 248/2017 em 4 de outubro de 2017, que resultou do Projeto de Resolução n.º 1066/XIII/3ª onde se recomendou ao governo que efetivasse «a atualização da listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos e a consequente remoção, acondicionamento e eliminação de todos os respetivos resíduos», até à data não foi atualizada a listagem existente e que é “necessário que seja elaborado um Plano Estratégico para o Amianto, onde sejam definidas metas para a sua remoção nos edifícios em risco e que haja monitorização dos restantes edifícios, uma vez que ao longo do tempo as condições podem alterar-se face ao momento do diagnóstico”.

Assim, recomenda-se ao Governo que “Atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos, incluindo análises laboratoriais e avaliações da qualidade do ar interior no diagnóstico; “Aumente o financiamento para a remoção de amianto em edifícios públicos; “Elabore um Plano Estratégico para o Amianto, definindo metas para a sua remoção nos edifícios em risco e monitorização dos restantes edifícios”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** absteve-se quanto à iniciativa por considerar que, na Região, à matéria em apreço, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Diretivas n.ºs. 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de março, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo ambiente, 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de julho, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Diretiva n.º 76/769/CE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao ambiente durante o trabalho.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

A **Deputada Independente** não se pronunciou quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Grupo Parlamentar do CDS-PP e às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Resolução n.º 34/XIV (PAN) - “Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos”.

Madalena do Pico, 31 de março de 2020

A Relatora,

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva